



PROJETO DE LEI Nº 97/2022.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul  
**PROTOCOLADO**  
Hora 15:05 Nº 15798  
Em 19/06/22  
Paula  
Responsável

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul – AMBES e dá outras providências, observadas as Leis Federais 13.019/14 e 13.204/15.

Art. 1º Fica autorizada a Administração Municipal a celebrar parceria com a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do sul - AMBES, CNPJ 18.465.287/0001-90, no exercício de 2023, observadas, em sua totalidade, as regras e exigências contidas nas Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15.

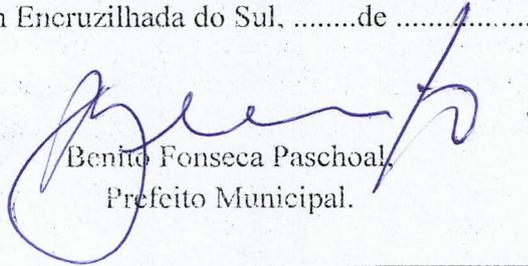
Paragrafo único. A presente autorização observa o exigido no artigo 31, II, das referidas leis, justificando a inexigibilidade do chamamento público.

Art. 2º O objetivo da parceria visa a manutenção das atividades de prevenção através de atividades educativas e informativas com uso de materiais didáticos, palestras e afins, além do combate direto a incêndios, através do estipulado no plano de trabalho apresentado pela entidade, a ser executado e desenvolvido nos termos da legislação do regime jurídico das parcerias e do termo a ser aprovado.

Art. 3º Para viabilizar o objeto da parceria de que trata esta lei, compromete-se o Poder Executivo Municipal a disponibilizar o valor de R\$ 605.760,00 (seiscentos e cinco mil e setecentos e sessenta reais) a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo.

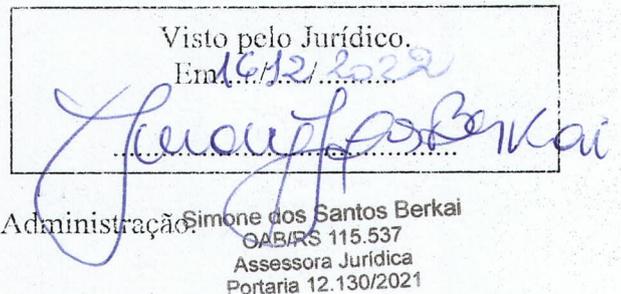
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

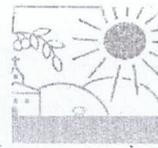
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, .....de ..... de 2022.

  
Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,  
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração

Visto pelo Jurídico.  
Em 16/12/2022  
  
Simone dos Santos Berkai  
OAB/RS 115.537  
Assessora Jurídica  
Portaria 12.130/2021



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

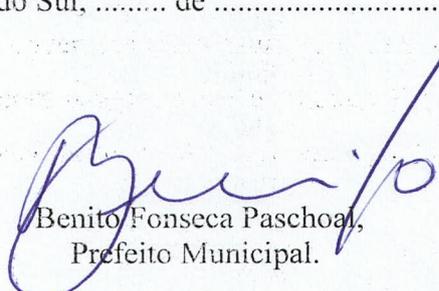
A presente proposta autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul – AMBES no exercício de 2023, observadas as Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15, visando a manutenção da entidade com o repasse de R\$ 605.760,00 (seiscentos e cinco mil e setecentos e sessenta reais) nos termos do objeto da parceria e plano de trabalho propostos e justificando a inexigibilidade de edital de chamamento público nos termos do artigo 31, II das referidas leis.

Com esta medida, a Administração Pública Municipal juntamente com a AMBES, através da parceria a ser formatada, irá realizar um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Esta parceria é necessária para a manutenção do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul na modalidade misto (civil e militar) para que os cidadãos possam contar com brigada de incêndio, tendo em vista a obrigatoriedade do Convênio entre Município e Estado, que visa à prevenção através de atividades educativas e informativas com uso de materiais didáticos, palestras e afins, além do combate direto a incêndios, sendo este um serviço primordial à segurança pública que o município não pode ficar desassistido.

Assim, entendendo a importância da proposta para os fins colimados, é que esperamos a aprovação do presente por Vossas Senhorias.

Encruzilhada do Sul, ..... de ..... de 2022.

  
Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito Municipal.



AMBES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL  
Av. Rio Branco, 261 – Centro – Fone: (51)3733-1180

REQUERIMENTO

Data Protocolo: 09/12/2022 Hora: 11:26 N°.Protocolo: 5268/12/2022

Funcionário Responsável pela abertura: ROBERTO STRUK

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Código.....: 117

Requerente.: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO SUL

CPF/CNPJ.....: 18.465.287/0001-90

Logradouro. .: RODOLFO TABORDA

Numero.....: 450

Complem.....:

Bairro.....: Elisa

Cidade: Encruzilhada do Sul

Senha de Consulta na Internet: H6IT116

Endereço para Consulta: <https://encruzilhada-portais.govcloud.com.br/TPNET>

E-mail.....: celsovicente@yahoo.com.br

Telefone.....: 996533260 /

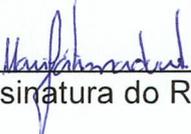
Finalidade...:

ENVA DOCUMENTAÇÃO PARA FIRMAR PARCEIRIA COM A PREFEITURA NO ANO 2023.

Documentos Entregues	Vias

Encruzilhada do Sul, 09 de dezembro de 2022.

Na Abertura do Processo

  
Assinatura do Requerente

Na Retirada do Documentos

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

CPF:

Data: \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Setor de Protocolo

**Encruzilhada do Sul, RS, 09 de dezembro de 2022.**

**À Prefeitura Municipal**

**Prezados Senhores,**

Em resposta ao Ofício n.º 167/2022, venho por meio firmar o interesse na parceria junto à Prefeitura Municipal com a Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul – AMBES – no ano de 2023.

Segue documentação em anexo para os devidos fins.



---

**Maria de Fátima Soares Duarte**

Presidente da AMBES

## Ata n.º 01/2022

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, na Avenida Rodolfo Taborda, número 450, Bairro Centro, na sede do Corpo de Bombeiros, às quatorze horas, reuniram-se membros da Diretoria para realização de Assembleia Geral Extraordinária, às quatorze horas em primeira chamada não obtendo quórum mínimo e em segunda chamada às quatorze horas e trinta minutos com o número de presentes, para a eleição da nova diretoria da Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul. Em cumprimento ao Item "I" da Convocação Editalícia foi feita a leitura da chapa única concorrente inscrita e foi colocada em votação, sendo eleita por unanimidade a nova diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2022/2024, que ficou assim constituída: Presidente: Maria de Fátima Soares Duarte, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, aposentada, Portadora do RG n.º 1022341245 e do CPF n.º 370 306 710-15, residente e domiciliada à Rua Olga Noronha de Carvalho, n.º 24, Centro, nesta cidade; Vice – Presidente: Alexandre Souza Dias, brasileiro, separado, mecânico, RG n.º 9002347798, CPF n.º 57711232004, residente e domiciliado à Rua Coronel Peixoto, n.º 781, Centro, nesta cidade; Primeiro Secretário: Marli Gularte Griguc, brasileira, viúva, do lar, RG n.º 2017618956, CPF n.º 24196339034, residente e domiciliada à Rua 19 de Julho, n.º 95, Vila Xavier, nesta cidade; Segundo Secretário: Luana Thais Ferreira, brasileira, digo, Luana Thais Pedroso Ferreira, brasileira, solteira, secretária, RG n.º 3112677905, CPF n.º 03370085070, residente e domiciliada à Rua Maria Conceição Machado, n.º 135, Campos Verdes, nesta cidade; Primeiro Tesoureiro: Adelar Leite Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, RG n.º 7101401912, CPF n.º 023.392.840-58, residente e domiciliado à Rua Francelício Freitas Lopes, n.º 95, bairro Centro, nesta cidade; Segundo Tesoureiro: Léa Heloisa Pedroso Carvalho, brasileira, viúva, do lar, RG n.º 1004026819, CPF n.º 291.955.270-87, residente e domiciliada à Rua Quinze de Novembro, n.º 750, Bairro Centro, nesta cidade; Conselho Fiscal: Primeiro Titular: José Antônio Madruga Greque, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 1058427434, CPF n.º 637.623.740-15, residente e domiciliado à Avenida Coronel Honório Carvalho, n.º 1324, Bairro Centro, nesta cidade; Segundo Titular: Theo Mariano da Rocha Pires, brasileiro, divorciado, professor, RG n.º 9084085761, CPF n.º 011.795.630-93, residente e domiciliado à Rua Felipe Noronha, n.º 423, bairro Centro, nesta cidade; Terceiro Titular: Joeny da Rocha Batista, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual aposentado, RG n.º 4023709845, CPF n.º 319.433.730-00, residente e domiciliado à Rua Padre Pacheco, n.º 22, Vila Mariano da Rocha, nesta cidade; Primeiro Suplente: Valcir Mendonça, brasileiro, solteiro, segurança, RG n.º 2107914992, CPF n.º 022.679.060-66, residente e domiciliado à Rua Ramiro Barcelos, n.º 26, Bairro Centro, nesta cidade; Segundo Suplente: Liane Xavier Duarte, Brasileira, divorciada, professora estadual aposentada, RG n.º 6007497867, CPF n.º 319.387.790-53, residente e domiciliada à Rua Clemente Borowski, n.º 41, nesta cidade; Terceiro Suplente: Bruna Duarte Prestes, brasileira, solteira, manicure, RG n.º 1096262281, CPF n.º 013.87573055, residente e domiciliada à Rua Cândido José Moreira, n.º 459, Bairro Centro, nesta cidade. Terminando a votação, ao final da Assembleia, a nova diretoria foi aclamada e empossada para o biênio 2022/2024, com a aprovação de todos os membros presentes. O novo presidente fez uso da palavra agradecendo a presença de todos. Nada a mais havendo a tratar, o mesmo encerrou a Assembleia, solicitando que fosse lavrada a presente ata para que surtam os seus efeitos jurídicos a qual segue assinada por mim e demais presentes. Encruzilhada do Sul, 28 de setembro de 2022. Maria de Fátima Soares Duarte, José Antônio Madruga Greque, Léa Heloisa Pedroso Carvalho, Theo Mariano da Rocha Pires, Valcir Mendonça, Luana Thais Pedroso Ferreira, Alexandre Souza Dias, Marli Gularte Griguc, Bruna Duarte Prestes, Adelar Leite Rodrigues, Liane Xavier Duarte, Joeny da Rocha Batista

Declararam sob as penas da lei que o teor confere com o original de fls 17 verso e 18 frente e verso do livro de atas da Associação.

x Marli Gularte Griguc

x



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.465.287/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/05/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO SUL</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMBES</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV RODOLFO TABORDA</b>	NÚMERO <b>450</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>96.610-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ENCRUZILHADA DO SUL</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(51) 9624-6376/ (51) 3733-1540</b>
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/05/2013</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/12/2022** às **16:52:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Av. Rio Branco, 261 - Centro

-----  
O contribuinte selecionado encontra-se com restrições cadastrais.

Favor contactar a Administração Municipal junto ao setor de Fiscalização da  
Secretaria Municipal da Fazenda para maiores esclarecimentos.

18465287000190

Cod. ContribuiASSOC. MANT.DO CORPO DE BOMBEIROS DE ENC  
Contribuinte:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO S**  
**CNPJ: 18.465.287/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:08:11 do dia 18/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2023.

Código de controle da certidão: **286F.66R4.6484.N9CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: **18.465.287/0001-90**

**Certificamos** que, aos **08 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/2/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **22169053**  
Autenticação: **32229345**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.465.287/0001-90  
**Razão Social:** ASS MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE  
**Endereço:** RODOLFO TABORDA 450 PREDIO / CENTRO / ENCRUZILHADA DO SUL /  
RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2022 a 06/01/2023

**Certificação Número:** 2022120802032195762149

Informação obtida em 08/12/2022 16:17:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.465.287/0001-90  
Certidão n°: 44399865/2022  
Expedição: 08/12/2022, às 16:18:24  
Validade: 06/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.465.287/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE  
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000  
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325  
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE  
PROTESTO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-4 de Pessoa Jurídica - Integral desta cidade de ENCRUZILHADA DO SUL/RS, à folha 61F, sob nº 459, em data de quarta-feira, 22 de maio de 2013, encontra-se registrado o(a) ATA DE FUNDAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, cujo teor é o seguinte:

Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul

ESTATUTO SOCIAL

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1 - Fundada em 30 de abril de 2013, sob a denominação de Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul - AMBES, fica constituída a associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social, e pela legislação em vigor, cuja duração por prazo indeterminado, e sede na Av. Rodolfo Taborda, nº450, Bairro Centro, na Cidade e Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e foro em Encruzilhada do Sul.

DAS FINALIDADES

Art. 2 - A Associação tem por final objetivo:

I - Desempenhar a função de uma Associação Civil para dar manutenção ao Corpo de Bombeiros Misto de Encruzilhada do Sul, formado por Bombeiros militares, Bombeiros civis e funcionários para o setor administrativo.

Art. 3 - Outras finalidades:

I - Promover, divulgar, propagar, ministrar, praticar e incentivar diferentes atividades eventuais voltadas à orientação, educação e conscientização de pessoas na preservação dependentes em geral;

II - Promover palestras, oficinas encontros de intercambio técnico-culturais e beneficentes;

III - Incentivar a inclusão de Bombeiros Mirins tendo em vista a inserção social e melhora de auto-estima;

IV - Coordenar e manter as atividades decorrentes de projetos criados pelo Executivo Municipal que repasse recursos para esta entidade e se identifiquem com os objetivos propostos;

V - Promover campanhas, mediante convênios, junto às entidades públicas e privadas na busca de recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimento das vítimas de calamidade;

VI - Organizar e acompanhar pessoas voluntárias que queiram desenvolver um trabalho auxiliar no atendimento aos assistidos, desde que aceitem as condições impostas pela Diretoria da Associação;

VII - Propiciar treinamento e aperfeiçoamento continuado ao seu quadro de pessoal e a outros interessados que atuem junto aos interesses da Associação;

VIII - Promover quando necessário, o processo seletivo, objetivando a contratação de bombeiros civis, que atuarão profissionalmente junto ao agrupamento e outros funcionários para atividades administrativas.

Nestor Langascher Ros.  
Advogado OAB/RS 84.936  
CPF - 969.899.900-59

continua na próxima folha



### DA SUA MANUTENÇÃO

**Art. 4** – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará com seu funcionamento.

**Art. 5** – Valores recebidos por pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado e/ou outras entidades parceiras.

**Art. 6**- Todo e qualquer recurso financeiro recebido pela Associação serão depositados e aplicados em estabelecimentos bancários oficiais e os pagamentos serão realizados por meio de cheque.

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 7** – Qualquer pessoa física ou jurídica, sem distinção de raça, condição social, credo político ou religioso, que possuir idoneidade moral e seguidora dos princípios éticos poderá ser associado, sendo que este quadro social compreenderá as seguintes categorias de sócios:

- I – Fundador;
- II – Colaborador;
- III – Honorário;
- IV – Benemérito.

**I- Fundadores** - Os que assinarem a ata de fundação da Associação;

**II- Colaboradores**- Toda pessoa física e jurídica que quiser se associar a esta entidade e colaborar voluntariamente para desenvolver os objetivos neste estatuto traçados;

**III- Honorários**- São os associados, pessoas físicas ou jurídicas, digno de honorarias por relevantes serviços prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

**IV- Benemérito**- São os associados, pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito ou venham fazer contribuições e/ou doações vultosas em dinheiro, realização de obras e instalações, bens móveis, bens imóveis ou equipamentos necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros, aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria.

**Parágrafo Único**- Todo associado, seja pessoa física ou jurídica, terá direito de votar e ser votado. No caso do associado ser pessoa jurídica, esta se fará representar por seu sócio diretor ou procurador legalmente constituído.

**Art. 8**- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta entidade.

**Art. 9- São direitos dos Associados:**

- I- Votar e ser votado para os cargos, desde que em pleno gozo de seus direitos e cumpridores de seus deveres sociais;
- II - Opinar e sugerir à Diretoria melhoramentos para o melhor funcionamento das atividades do Corpo de Bombeiros e da Associação;

Nestor Langensner Rosa  
Advogado

III - Participar das atividades programadas pela Associação;

IV - Visitar as dependências da Associação ou do Corpo de Bombeiros Misto de Encruzilhada do Sul para acompanhamento de suas atividades, denunciando fatos e ocorrências que vierem em desabono ao estabelecido neste Estatuto Social.

**Art.10-São deveres dos Associados:**

I - Cumprir com as normas do presente Estatuto Social, bem como suas instruções fixadas pela diretoria da Associação, aprovadas em Assembleia Geral, para o bom funcionamento dos serviços.

II - Cumprir e respeitar os contratos, acordos, convênios, termo de cooperação e outros firmados com a Associação sob pena de denúncia ao Ministério Público;

III - Comparecer às Assembleia Gerais, nelas tomando parte ativa e aceitando suas decisões;

IV- Fazer ciência à Diretoria de fatos e ocorrências que possam vir em desabono da Associação.

**Art.11-** Sofrerá sanções, advertências ou poderá ser excluído do quadro de associados, quem descumprir o presente Estatuto Social e for assim julgado por sua conduta, com a indicação da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, preservando o direito à ampla defesa.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12-** São órgãos integrantes da Associação:

**I - A Assembleia Geral;**

**II- A Diretoria; e**

**III- O Conselho Fiscal.**

**Art.13-** A Diretoria que representa a Associação será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos entre os associados.

**Art.14-** Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria por uma única vez de forma consecutiva, para o mesmo cargo, sendo que todos terão mandato de dois anos.

**Art.15-** Os membros integrantes da Diretoria, não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, salvo por má gestão reconhecida em processo judicial.

**Art.16-** É vedada à remuneração, distribuição de superávit ou vantagens aos associados em geral, membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, exceção que se faz ao gestor indicado pela Diretoria.

**Parágrafo Único-** Em caso de membros da Associação representarem esta fora do território de sua sede de instalação, estes terão direito a serem ressarcidos por eventuais despesas comprovadas e pertinentes a representação.

Nestor Langastor Rosa  
Advogado OAB/RS 84.936  
CPF - 969 865 900-59

**Art.17- A Diretoria compete:**

- I - Determinar a política de atuação e desenvolvimento dos objetivos da Associação e das atividades do Corpo de Bombeiros Misto de Encruzilhada do Sul;
- II - Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção e funcionamento do Corpo de Bombeiros;
- III - Submeter à Assembleia Geral normas, regulamentos e regimentos e aplicá-los para o bom andamento dos objetivos da Associação;
- IV - Prestar contas da sua gestão à Assembleia Geral, através do Conselho Fiscal;
- V - Franquear o acesso do Conselho Fiscal aos documentos da Associação;
- VI - Apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório de atividades acompanhadas dos balanços econômicos financeiros e de resultado.

**Art.18** - A Diretoria desta Associação reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Parágrafo 1º - O membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou intercaladas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído mediante indicação dos demais membros da diretoria e devidamente aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os bens da Associação, não poderão ser utilizados para fins particulares por funcionários e associados, inclusive integrantes da diretoria.

**Art. 19 – Ao Presidente compete:**

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Indicar um gestor remunerado para gerenciar administrativamente a Associação, com a devida chancela da maioria dos membros da diretoria;
- III - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo aplicar substitutos para atividades específicas;
- IV - Convocar as Assembleias Gerais;
- V - Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Associação e do Corpo de Bombeiros;
- VI - Preparar o relatório anual da Administração;
- VII - Receber, em nome da Associação doações diversas;
- VIII - Assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro;
- IX - Nomear comissões, ouvindo as decisões da Assembleia Geral;
- X - Efetuar as despesas urgentes “ad referendum” da Diretoria;

Nestor Langassner R.  
Advogado OAB/RS 84.9  
CPF - 969.659.900-1



XI - Transmitir seus poderes ao Vice-Presidente quando impedido de exercê-lo por mais de 15 (quinze) dias;

XII - Contratar e controlar financiamentos, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral.

**Art.20 – Ao Vice-presidente compete:**

- I - Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

**Art.21 – Ao Secretário compete:**

- I - Lavrar atas das sessões de assembleias e reuniões, em livros próprios que ficarão arquivados na sede da associação;
- II - Redigir correspondência social e manter o controle do número de associados através de fichário organizado.

**Art. 22 – Compete ao Segundo Secretário:**

- I- Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

**Art. 23- Ao Tesoureiro compete:**

- I - Efetuar a cobrança dos valores porventura devidos à Associação;
- II – Manter o livro caixa e escrituração em dia;
- III - Efetuar pagamentos que forem autorizados pelo Presidente;
- IV - Assinar, com o Presidente, os documentos e obrigações da Associação, bem como as atas contábeis levantados por profissional legalmente habilitado.

**Art. 24 – Ao Segundo Tesoureiro Compete:**

- I- Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art.25-** O Conselho Fiscal se constitui de três membros efetivos e três membros suplentes.

**Art.26 –** É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal, individual ou efetivamente, mediante aprovação em assembleia.

**Art. 27-** São inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria.



Nestor Langassini Rosa  
Advogado OAB/RJ 44.936  
CPF - 969.865.200-59

**Art.28-** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros, presentes à sessão.

**Art. 29 – Ao Conselho Fiscal compete:**

- I - Examinar e visar balanços e relatórios da Associação;
- II - Verificar a escrituração contábil e fiscal da Associação;
- III - Fazer recomendações e apontamentos à Diretoria relativamente às falhas e irregularidades que eventualmente encontrar em seu trabalho;
- IV - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral na forma do artigo 34. II, deste Estatuto.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art.30** – A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e lhe compete ativamente:

- I- Eleger os membros da Diretoria;
- II- Destituir os membros da Diretoria;
- III- Alterar o Estatuto Social;
- IV- Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V- Appreciar, para aprovar ou não as contas, balanços e relatórios elaborados pela Diretoria, apresentados pelo Conselho Fiscal da Associação;
- VI- Resolver os casos submetidos a seu exame pela Diretoria;
- VII- Aprovar o Regimento Interno.

**Art.31** – Para decidir as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação. Podendo, porém, nas convocações seguintes deliberar com, no mínimo, um terço dos associados.

**Art.32-** A Assembleia Geral Ordinária será realizada até o dia 30 de Março de cada ano para prestação de contas, relatório da gestão e assuntos gerais, de dois em dois anos para eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e as Assembleias Gerais Extraordinárias para reforma dos Estatutos e para outras deliberações, todas as vezes que forem necessárias, conforme rege este Estatuto e Legislação pertinente.

**Art. 33-** A convocação da Assembleia Geral faz-se-à obrigatoriamente através de edital publicado na imprensa local, bem como por comunicação por via telefônica ou por mensagem eletrônica com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da data da sua realização, dela devendo constar a data, horário, local e ordem do dia.

**Art. 34-** A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento ao Presidente ou ao Conselho Fiscal de um quinto dos Associados com direito a voto.

Nestor Langassner Rosa  
Advogado OAB/RS nº 336  
CPF - 969 865 900/59

**Art. 35** – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente ou substituto por este indicado, com teor desta lançada em livro ata.

**DO PATRIMÔNIO**

**Art.36-** Constituirá o Patrimônio da Associação os bens móveis e imóveis, valores financeiros, legados, doações e outras fontes de recursos que serão constituídos das contribuições espontâneas ou aquelas repassadas pelo Poder Público Municipal.

**Art.37-** A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.38** – No desenvolvimento de suas atividades e objetivos, a Associação não promoverá atividades, nem fará manifestações que envolvam ideologias políticas ou religiosas, discriminação de cor, raça ou de qualquer natureza ou ainda de ordem filosófica.

**Art.39** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, quando eleito no foro da Comarca de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer dúvidas.

**Art.40** – A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta de seus membros, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim.

**Art.41** – Extinta a Associação, competirá à Assembleia Geral Extraordinária, por maioria absoluta, definir o destino de seus bens, que deverão, obrigatoriamente, serem doados a instituições congêneres com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

**Art.42-** A fundação ocorreu da Assembleia Geral, no dia 30 de Abril de 2013, em ata específica com aprovação do presente Estatuto Social.

Encruzilhada do Sul (RS), 30 de Abril 2013.

Nestor Langassner Ros  
Advogado OAB/RS 84.936  
CPF - 989.855.900-59

O referido é verdade. Dou fé.  
CIDCART, ENCRUZILHADA DO SUL, quinta-feira, 25 de novembro de 2021.

  
Leticia Costa Aguiar  
Escrevente

Emolumentos: Total: R\$ 82,40 + R\$ 6,60 = R\$ 89,00 Certidão PJ (07 páginas): R\$ 67,90 (0177.04.1400002.02000 = R\$ 3,30)  
Busca: R\$ 9,20 (0177.02.1400002.00377 = R\$ 1,90) Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0177.01.1400002.08238 = R\$ 1,40)

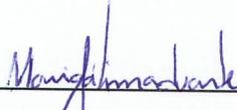


A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/seiodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**098715 54 2021 00000226 01**

**Encruzilhada do Sul, RS, 16 de dezembro de 2022.**

**DECLARAÇÃO**

Eu, abaixo assinado, **MARIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, aposentada, Portadora da Cédula de Identidade n.º 1022341245 e do CPF n.º 370.306.710-15, residente e domiciliada nesta cidade, presidente da **AMBES** – Associação Mantenedora do Corpo de Bombeiros de Encruzilhada do Sul, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação e a quem possa interessar que, a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014.



---

**MARIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE**

**Declarante**

**Encruzilhada do Sul, RS, 16 de dezembro de 2022.**

**Relação de Dirigentes:**

**Presidente:** Maria de Fátima Soares Duarte, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, aposentada, Portadora do RG n.º 1022341245 e do CPF n.º 370 306 710-15, residente e domiciliada à Rua Olga Noronha de Carvalho, n.º 24, Centro, nesta cidade;

**Vice - Presidente:** Alexandre Souza Dias, brasileiro, separado, mecânico, RG n.º 9002347798, CPF n.º 57711232004, residente e domiciliado à Rua Coronel Peixoto, n.º 781, Centro, nesta cidade;

**Primeiro Secretário:** Marli Gularte Griguc, brasileira, viúva, do lar, RG n.º 2017618956, CPF n.º 24196339034, residente e domiciliada à Rua 19 de Julho, n.º 95, Vila Xavier, nesta cidade;

**Segundo Secretário:** Luana Thais Ferreira, brasileira, digo, Luana Thais Pedroso Ferreira, brasileira, solteira, secretária, RG n.º 3112677905, CPF n.º 03370085070, residente e domiciliada à Rua Maria Conceição Machado, n.º 135, Campos Verdes, nesta cidade;

**Primeiro Tesoureiro:** Adelar Leite Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, RG n.º 7101401912, CPF n.º 023.392.840-58, residente e domiciliado à Rua Francelício Freitas Lopes, n.º 95, bairro Centro, nesta cidade;

**Segundo Tesoureiro:** Léa Heloisa Pedroso Carvalho, brasileira, viúva, do lar, RG n.º 1004026819, CPF n.º 291.955.270-87, residente e domiciliada à Rua Quinze de Novembro, n.º 750, Bairro Centro, nesta cidade;

**Conselho Fiscal: Primeiro Titular:** José Antônio Madruga Greque, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 1058427434, CPF n.º 637.623.740-15, residente e domiciliado à Avenida Coronel Honório Carvalho, n.º 1324, Bairro Centro, nesta cidade;

**Segundo Titular:** Theo Mariano da Rocha Pires, brasileiro, divorciado, professor, RG n.º 9084085761, CPF n.º 011.795.630-93, residente e domiciliado à Rua Felipe Noronha, n.º 423, bairro Centro, nesta cidade;

**Terceiro Titular:** Joeny da Rocha Batista, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual aposentado, RG n.º 4023709845, CPF n.º 319.433.730-00, residente e domiciliado à Rua Padre Pacheco, n.º 22, Vila Mariano da Rocha, nesta cidade;

**Primeiro Suplente:** Valcir Mendonça, brasileiro, solteiro, segurança, RG n.º 2107914992, CPF n.º 022.679.060-66, residente e domiciliado à Rua Ramiro Barcelos, n.º 26, Bairro Centro, nesta cidade;

**Segundo Suplente:** Liane Xavier Duarte, Brasileira, divorciada, professora estadual aposentada, RG n.º 6007497867, CPF n.º 319.387.790-53, residente e domiciliada à Rua Clemente Borowski, n.º 41, nesta cidade;

**Terceiro Suplente:** Bruna Duarte Prestes, brasileira, solteira, manicure, RG n.º 1096262281, CPF n.º 013.87573055, residente e domiciliada à Rua Cândido José Moreira, n.º 459, Bairro Centro, nesta cidade;



---

**MARIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE**  
**Presidente da AMBES**

ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CORPO DE BOMBEIROS DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS – AMBES

CNPJ/MF n: 18.465.287/0001-90

11-BOMBEIROS – PLANO DE APLICAÇÃO PARA MESES DE JANEIRO de 2023 a DEZEMBRO de 2023

PÁGINA 01/01

DESPESAS:	JANEIRO/2023	FEVEREIRO/2023	MARÇO/2023	ABRIL/2023	MAIO/2023	JUNHO/2023	JULHO/2023
Folha(Sal+Per)	R\$27.106,20						
Férias + 1/3	R\$3.123,98						
FGTS	R\$2.251,42						
FGTS s/13 Sal.	R\$0,00						
INSS/GPS	R\$10.561,78						
INSS/13 Sal./GPS	R\$0,00						
Previsão Demissões	R\$0,00						
Seguro de Vida	R\$480,00						
Vale Alimentação	R\$3.630,00						
Prev. Rescisões	R\$0,00						
Uniformes	R\$0,00						
Serviços Gráficos	R\$0,00						
<b>TOTAL</b>	<b>R\$47.153,38</b>						

DESPESAS:	AGOSTO/2023	SETEMBRO/2023	OUTUBRO/2023	NOVEMBRO/2023	13 SALÁRIO/2023	DEZEMBRO/2023
Folha(Sal+Per)	R\$27.106,20	R\$27.106,20	R\$27.106,20	R\$27.106,20	R\$27.106,24	R\$27.106,20
Férias + 1/3	R\$3.123,98	R\$3.123,98	R\$3.123,98	R\$3.123,98	R\$0,00	R\$3.123,98
FGTS	R\$2.251,42	R\$2.251,42	R\$2.251,42	R\$2.251,42	R\$0,00	R\$2.251,42
FGTS s/13 Sal.	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.251,42	R\$0,00
INSS/GPS	R\$10.561,78	R\$10.561,78	R\$10.561,78	R\$10.561,78	R\$0,00	R\$10.561,78
INSS/13 Sal./GPS	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$10.561,78	R\$0,00
Previsão	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Demissão						
Seguro de Vida	R\$480,00	R\$480,00	R\$480,00	R\$480,00	R\$0,00	R\$480,00
Vale Alimentação	R\$3.630,00	R\$3.630,00	R\$3.630,00	R\$3.630,00	R\$0,00	R\$3.630,00
Prev. Rescisões	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Uniformes	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Serviços Gráficos	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$47.153,38</b>	<b>R\$47.153,38</b>	<b>R\$47.153,38</b>	<b>R\$47.153,38</b>	<b>R\$39.919,44</b>	<b>R\$47.153,38</b>
<b>RESUMO FINAL</b>						
<b>Valor Final – R\$605.760,00</b>						

Encruzilhada do Sul(RS), 09 de Dezembro de 2022.

*Maria Fátima Soares Duarte*  
**MARIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE**

Presidente

*Adelar Leite Rodrigues*  
**ADELAR LEITE RODRIGUES**

Tesoureiro

CPF/MF n: 370.306.710/15 – RG n: 102.239.124.5

CPF/MF n: 023.392.840/53 – RG n: 710.140.191.2